



PARECER Nº. 056-2015 / ASSESSORIA JURIDICA / SENAC-DF

PROCESSO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.

Senhor Diretor Regional,

Vem ao reexame desta Assessoria Jurídica, o pedido de impugnação ao Edital de Licitação, na modalidade de Pregão SRP nº 16/2015 (que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário (cadeiras, longarinas, plataformas e bancadas de trabalho), apresentado pela empresa Tecnolínea Injetados Plásticos Ltda.

Em suas razões, a empresa impugnante alega que o Edital de Licitação em questão prevê a aquisição de bens em lote único, por preço global, restringindo a participação de empresas que trabalham apenas com uma das linhas.

Analisado o referido edital de licitação, restou claro que a escolha por lote único, para aquisição de objetos como cadeiras e plataformas de trabalho, pode restringir a participação de empresas fornecedoras de um único produto, reduzindo a competitividade do processo.

O Tribunal de Contas da União – TCU em matéria sumulada já determinou a separação por item, nos editais cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia. Vejamos:

“SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8800 www.senacdf.com.br

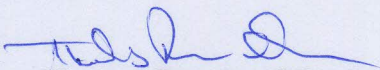
relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

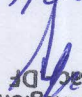
Portanto, resta clara a necessidade de separação do lote único, em itens, observadas as peculiaridades dos produtos.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento da impugnação apresentada pela empresa Tecnolínea Injetados Plásticos Ltda., no processo licitatório, Pregão SRP nº 16/2015.

É o parecer, S. M. J.

Brasília, 08 de junho de 2015.


Thales Pereira Oliveira
Chefe da Assessoria Jurídica
SENAC-DF

De acordo.
Em 09/06/15

Luiz Otávio da Justa Neves
Diretor Regional
Senac-DF

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8800 www.senacdf.com.br